

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001

Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO № 2, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta o funcionamento, acesso e utilização dos Restaurantes Universitários (RU), bem como sua produção principal, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace).

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o Decreto 7.234 de 19/7/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO o Art. 15 da Resolução nº 1 de 30/10/2018, do Colegiado de Assuntos Estudantis;

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 23ª Reunião, realizada em 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.013615/2018-26,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os RU serão regidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 2º Os RU são órgãos da UNIFAL-MG, vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º Os RU têm por finalidade:

I – promover, organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades referentes ao preparo, fornecimento e distribuição de refeições;

 II – fornecer alimentação balanceada, quantitativa e qualitativamente, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária, respeitando os padrões de qualidade e higiene;

- III manter estreita relação com os usuários, no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços prestados;
 - IV atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;
 - V colaborar com as atividades de pesquisa e extensão relacionadas à área de alimentação e nutrição;
 - VI colaborar na formação de profissionais na área de Nutrição por meio de estágios e visitas técnicas;
 - VII favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES

- Art. 4º As unidades que compõem os RU da UNIFAL-MG são:
- I Restaurante Universitário Sede Alfenas MG;
- II Restaurante Universitário Campus Poços de Caldas MG;
- III Restaurante Universitário Campus Varginha MG;
- IV Restaurante Universitário Unidade Educacional Santa Clara, Alfenas MG.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 5º O horário de funcionamento dos RU será determinado conforme a demanda de cada RU, em concordância entre a Prace e a administração do *campus*/unidade educacional.
- Parágrafo único. O relógio do sistema de registro de refeições do RU é configurado conforme o horário oficial de Brasília-DF, portanto, após o horário estabelecido para cada refeição, não será possível o atendimento.
 - Art. 6º Os RU funcionarão de segunda a sexta-feira, servindo café da manhã, almoço e jantar.
- Art. 7º Aos sábados e durante o período de férias acadêmicas os RU servirão, no mínimo, a refeição do almoço, mediante avaliação de demanda de cada unidade.
- Art. 8º Fica dispensado o funcionamento aos domingos, feriados e recessos previstos no calendário acadêmico.
 - Art. 9º É proibida a retirada de equipamentos e utensílios dos RU sem prévia autorização da Prace.
- Art. 10. A Prace disponibilizará canecas padronizadas, com capacidade para 300 ml de líquidos, a todos os discentes da UNIFAL-MG usuários dos RU.
 - § 1º As canecas deverão ser utilizadas pelos usuários em todas as refeições servidas.
- § 2º Em caso de perda da caneca por extravio ou quebra, o discente poderá retirar outra no setor responsável pela entrega em cada *campus*, pagando uma taxa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme orientações da PRACE.
 - § 3º Não será permitida a utilização de garrafas ou outros tipos de recipientes nos RU.
- § 4º A administração do RU poderá fornecer copo descartável apenas para os usuários pagantes de refeição não subsidiada.

- Art. 11. Compete à administração do RU o direito de disponibilizar os vales-refeições antecipadamente no caixa do RU, cabendo a este todo o controle de pagamentos e retiradas dos vales.
 - Art. 12. Os serviços dos RU poderão ser realizados por empresas terceirizadas.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS

- Art. 13. Os RU têm como público as seguintes categorias de usuários:
- I discentes de Graduação regularmente matriculados na UNIFAL-MG;
- II discentes de Pós-Graduação Stricto Sensu regularmente matriculados na UNIFAL-MG;
- III discentes de Pós-Graduação Lato Sensu regularmente matriculados na UNIFAL-MG;
- IV servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação;
- V prestadores de serviço na UNIFAL-MG;
- VI pessoas da comunidade externa vinculadas ou não a atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Será permitido o uso dos RU pelos públicos supracitados, desde que não comprometa o atendimento prioritário aos discentes de graduação.

Art. 14. O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição deverá ser solicitado por escrito à PRACE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado de dados pessoais do coordenador do evento, bem como uma estimativa de número de refeições e o horário necessário para atendimento.

Parágrafo único. O atendimento à demanda de eventos ficará condicionado à capacidade de atendimento dos RU, bem como ao contato do coordenador do evento com a administração do RU, até 60 minutos antes do horário previsto para início da refeição, informando o número efetivo de refeições que serão necessárias.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DOS DISCENTES

- Art. 15. A identificação dos discentes é unificada com o Sistema Acadêmico, alimentado pelo Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), com login e senha de acesso unificados, sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação emitido pela UNIFAL-MG, que é pessoal e intransferível (crachá).
- § 1º Em caso de perda ou extravio do crachá, o discente deverá solicitar outra via por meio do Sistema Acadêmico, conforme regulamentação específica.
- § 2º Nos casos em que houver necessidade de pagar pela aquisição da nova via do crachá, os discentes beneficiários de auxílio-alimentação pela PRACE poderão usufruir de 30 (trinta) dias de prazo para efetuar o pagamento da outra via, não podendo o prazo ser prorrogado. Para continuar usufruindo deste benefício, o discente deverá:
- I dirigir-se à PRACE ou Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE), nos *campi* fora de Sede, e retirar o Comprovante de Beneficiário;
- II apresentar ao caixa do RU em todas as refeições este comprovante e um documento de identificação com foto.
- § 3º Em caso de constatação de mau funcionamento do crachá, ocasionando erro de leitura no Sistema dos RU, o usuário terá direito a outra via do crachá gratuitamente, mediante solicitação por meio do Sistema Acadêmico, desde que anexado o atestado fornecido pelo caixa do RU ou atendente da Biblioteca:
 - I o atestado de mau funcionamento do crachá terá validade de 5 (cinco) dias úteis;
- II a nova via do crachá será entregue gratuitamente somente mediante devolução do crachá que estiver apresentando mau funcionamento.

- § 4º Nos casos previstos nos Parágrafos 1º e 3º, após a solicitação da nova via do crachá no Sistema Acadêmico, anexados os comprovantes necessários para cada caso, o discente deverá dirigir-se ao Setor responsável em cada *campi* para retirar o Protocolo de Solicitação de Crachá.
- § 5º Durante o período de vigência deste protocolo, o discente poderá consumir a refeição subsidiada pela UNIFAL-MG (subsídio ou auxílio-alimentação) nos RU mediante apresentação do protocolo e de um documento de identificação com foto.
 - I o Protocolo de Solicitação de Crachá terá validade de 10 (dez) dias úteis;
- II caberá ao discente a responsabilidade de acompanhar por e-mail as mensagens emitidas pelo Sistema de Crachás, devendo fazer adequações quando necessárias e dirigir-se ao Setor responsável pela entrega de crachás em cada *campi* para retirar a nova via do crachá antes do término da validade do protocolo.
- Art. 16. Em caso de falta de energia ou internet que impossibilite a utilização do sistema pelo RU, fica autorizado o acesso dos discentes, desde que os mesmos apresentem o crachá e informem número de matrícula e número de identificação no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nome completo, categoria de valor de refeição e assinatura em documento comprobatório de consumo de refeição, para o lançamento dos dados pela Prace no Sistema dos RU.
- § 1º Quando verificada incoerência da informação prestada pelo discente na categoria de valor de refeição, a Prace ou a CACE entrará em contato com o discente, via e-mail cadastrado no DRGCA, informando a situação com os devidos documentos comprobatórios anexados.
- § 2º O discente terá 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação, mediante pagamento do valor devido por meio de GRU conforme orientações fornecidas, e entregar a comprovação na PRACE ou CACE.
- § 3º Caso a situação do discente não seja regularizada no prazo previsto, o acesso às refeições subsidiadas nos RU será bloqueado até a regularização.
- \S 4º O acesso às refeições subsidiadas nos RU será desbloqueado após o discente regularizar a situação junto à PRACE ou CACE.

CAPÍTULO VII

DO VALOR DAS REFEIÇÕES

Art. 17. Os valores praticados pelos RU serão definidos pela Prace em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan) e a Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proaf).

Parágrafo único. Em caso de terceirização dos serviços dos RU, os preços serão definidos em certame licitatório, e, em caso de reajuste de preços, a concessionária deverá apresentar Planilha de Custo e Formação de Preços, para análise por parte dessas pró-reitorias.

- Art. 18. Os valores das refeições serão distribuídos em três categorias especificadas nos parágrafos abaixo:
- § 1º Categoria A: Refeição integralmente subsidiada pela PRACE com a verba do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) Beneficiários: discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica contemplados com auxílio alimentação da PRACE.
- § 2º Categoria B: Refeição parcialmente subsidiada pela UNIFAL-MG Beneficiários: discentes de graduação não atendidos com auxílio-alimentação da PRACE e discentes de pós-graduação da modalidade *Stricto Sensu*;
 - § 3º Categoria C: Refeição não subsidiada Beneficiários: Art. 13, incisos III a VI.
- § 1º Categoria A: Refeição integralmente subsidiada pela PRACE com a verba do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) Beneficiários: discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contemplados com auxílio-alimentação integral da PRACE.
- § 2º Categoria B: Refeição parcialmente subsidiada pela UNIFAL-MG Beneficiários: discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contemplados com auxílio-alimentação parcial da PRACE.
- § 3º Categoria C: Refeição não subsidiada Beneficiários: Art. 13, inciso I, não contemplados nas categorias A e B, e Incisos II a VI. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 23.5.2019)
- § 4º Nos casos em que o sistema do RU não identificar o usuário como discente da UNIFAL-MG, será cobrado o valor da categoria C.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- Art. 19. São direitos do usuário:
- I utilizar os serviços dos RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II apresentar reclamações e sugestões, por escrito, ao responsável pelo RU e à Prace ou CACE para análise e resolução;
 - III utilizar o espaço dos RU como ambiente saudável de convivência, durante o consumo das refeições;
 - IV ter acesso à refeição programada para o dia.
- § 1º Os beneficiários de auxílio-alimentação, que almoçarem no RU aos sábados, poderão retirar o jantar em marmitex logo após o almoço, mediante solicitação prévia no Sistema de Reservas de Refeições do RU, sem custo adicional para o discente ou para a Prace pelo descartável. Esta solicitação deverá ser realizada semanalmente no sistema até as treze horas e trinta minutos da sexta-feira da semana vigente.
- § 2º Durante o período de férias acadêmicas ou em outros períodos nos quais o RU não funcionar no horário do jantar, conforme autorização prévia da Prace, os discentes beneficiários de auxílio-alimentação que almoçarem no RU poderão retirar o jantar em marmitex, também sem custo adicional para o discente ou para a Prace pelo descartável.
- § 3º O discente impossibilitado de comparecer aos RU por motivo de doença, portador de atestado médico constando o CID, poderá encaminhar o mesmo à Prace, via e-mail institucional da Prace, solicitando que outra pessoa retire suas refeições em marmitex durante o período do afastamento. Neste e-mail deverá constar o nome completo de até 3 (três) pessoas que poderão retirar a refeição para o mesmo. Em caso de discentes, os mesmos deverão apresentar o crachá ao caixa e, em caso de pessoas não matriculadas na UNIFAL-MG, as mesmas deverão apresentar documento de identificação com foto no ato da retirada do marmitex. Em ambos os casos, para retirada do marmitex também será necessária a apresentação da autorização emitida pela Prace ao solicitante.
- § 4º Não é permitida a retirada de refeição em vasilhame próprio, sendo sempre utilizado o descartável fornecido pelos RU.
 - Art. 20. São deveres do usuário:
 - I apresentar o crachá ao entrar nos RU e sempre que solicitado;
 - II zelar pela higiene das dependências dos RU;
 - III responder por danos ou prejuízos causados aos RU;
- IV respeitar e manter a ordem nos RU, convivendo em harmonia com os demais usuários e funcionários dos RU;
 - V zelar por seus pertences particulares no interior dos RU;
- VI servir a sua refeição sem estar acompanhado de material médico hospitalar, como jalecos, maletas, dentre outros;
- VII submeter-se às normas de composição da refeição padrão do RU, respeitando os itens que são de quantidade controlada;
 - VIII participar das avaliações de satisfação dos usuários realizadas pela Prace;
 - IX cumprir e fazer cumprir este regulamento.
 - Art. 21. Não será permitido ao usuário nas dependências dos RU:
- I vestir-se de forma a comprometer a higiene, como roupas sujas ou sem camisa, ou vestimentas que possam trazer contaminação ao ambiente, como jalecos e guarda-pós;
- II estar acompanhado de outras pessoas que não estiverem utilizando os serviços do RU, exceto em casos de acompanhantes de pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - III estar acompanhado de animais, exceto em caso de cão-guia.
- Art. 22. As filas de ingresso aos RU serão formadas por ordem de chegada dos usuários. No seu interior, esta formação será controlada pela administração do RU, em caso de terceirização dos serviços. Na parte externa, conta-se com a educação, honestidade e boas maneiras do usuário, para que a ordem de chegada seja respeitada.

Parágrafo único. Terão prioridade os usuários amparados por leis específicas para este fim, a saber: as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 23. O regime disciplinar nos RU atenderá ao disposto no Regimento Geral da UNIFAL-MG.
- Art. 24. As infrações cometidas por usuários dos RU deverão ser comunicadas, por qualquer indivíduo da comunidade externa ou interna que presenciar o fato, diretamente à comissão de fiscalização dos serviços prestados ou por intermédio da Ouvidoria da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 25. Será constituída, por meio de Portaria, uma Comissão de Fiscalização para cada Unidade dos RU composta por:
 - I um profissional com Graduação em Nutrição, preferencialmente lotado na Prace, e um suplente;
- II um Técnico-administrativo em Educação da Proaf ou ligado à Coordenadoria Administrativa e Financeira nos *campi* fora de Sede e um suplente;
- III um Professor de Terceiro Grau usuário do RU ou que tenha experiência na área de Alimentação e Nutrição e um suplente;
 - IV um representante discente beneficiário de auxílio-alimentação pela Prace e um suplente;
 - V um representante da Prace ou CACE, podendo ser um funcionário terceirizado, e um suplente.
- V um representante da Prace ou CACE e um suplente. (Redação dada em função do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993)
- Parágrafo único. A cada 12 meses, pelo menos um terço dos membros da Comissão de Fiscalização deverá ser substituído por seus pares.
- Art. 26. A Comissão acompanhará a execução do trabalho nos RU, principalmente em casos de terceirização dos serviços, avaliando os seguintes itens:
- I qualidade e quantidade da alimentação comercializada e variação de cardápio, conforme padrão preestabelecido;
 - II atendimento à legislação sanitária vigente, inclusive com a confecção dos devidos manuais;
 - III avaliação e atendimento ao grau de satisfação dos usuários;
- IV presença de responsável técnico nutricionista acompanhando o processo, observado o disposto na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 380/2005;
- V manutenção dos seguintes documentos dentro dos prazos legais: registro de inspeção sanitária, alvará de funcionamento, exames médicos dos funcionários, controle integrado de pragas, higienização do reservatório de água, monitoramento de temperatura de produção;
- VI em caso de terceirização dos serviços, manutenção dos seguintes documentos e pagamentos em dia: garantia de execução contratual, seguros de Risco de Responsabilidade Civil e Riscos Diversos de Danos Físicos, pagamento do consumo de água, energia elétrica e concessão de uso de espaço público.
- § 1º O técnico-administrativo em educação com graduação em Nutrição, lotado na Prace, elaborará um Roteiro de Visita e Fiscalização para auxiliar a atuação dos demais integrantes da Comissão, conforme Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 275/2002 e RDC n° 216/2004.

§ 2º Todos os membros das comissões de fiscalização dos RU deverão manter Registro Próprio de Ocorrências relacionada a cada RU, principalmente, em casos de terceirização dos serviços.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE RESERVAS DE REFEIÇÕES

Art. 27. A Comissão de Fiscalização do RU de cada *campi* avaliará a necessidade da utilização do Sistema de Reservas de Refeições em dias úteis letivos, visando o melhor atendimento ao usuário.

Parágrafo único. A determinação para utilização do referido sistema será publicada por meio de Portaria no quadro de avisos da Prace, dada ampla divulgação entre os discentes por meio do e-mail registrado no DRGCA.

- Art. 28. Nas unidades de RU em que for determinada a utilização do Sistema, a reserva das refeições se dará da seguinte forma:
- § 1º Para receber a refeição todos os usuários deverão fazer a reserva da mesma por meio do Sistema de Reservas de Refeições, disponível no site do Restaurante Universitário.
- § 2º Na sexta-feira à noite da semana anterior, o sistema estará disponível para as reservas da semana seguinte.
- § 3º O usuário deverá fazer a reserva ou cancelamento das refeições atendendo ao horário limite diário preestabelecido no sistema, após o qual o mesmo estará bloqueado para as reservas e cancelamento daquela refeição, possibilitando tempo hábil de preparar e transportar a refeição para o local, quando for o caso.
- § 4º O usuário que fizer as reservas e deixar de utilizá-las por três refeições, consecutivas ou não, será automaticamente bloqueado pelo sistema e deverá comparecer à Prace para regularizar sua situação.
- § 5º No primeiro e segundo bloqueios do usuário em questão, o mesmo deverá apresentar o Formulário de Justificativa, disponível na página da Prace, no qual constará nome completo, matrícula, número do CPF e justificativa para as ausências que geraram o bloqueio. O desbloqueio será efetuado imediatamente no sistema, podendo o usuário voltar a utilizar normalmente o RU cujo acesso foi bloqueado.
- § 6º No terceiro e quarto bloqueio do usuário, o mesmo deverá comparecer à Prace para apresentar o Formulário de Justificativa, tendo ciência que ficará 5 (cinco) dias impedido de utilizar o RU cujo acesso foi bloqueado, contados a partir da data de entrega do formulário na PRACE. Neste caso, o usuário poderá utilizar normalmente as demais unidades de RU até que seu acesso às reservas seja novamente liberado.
- § 7º Caso o usuário seja bloqueado pela quinta vez ou mais, o mesmo deverá comparecer à Prace para apresentar o Formulário de Justificativa. O Pró-Reitor levará a solicitação do usuário ao Colegiado de Assuntos Estudantis para deliberação, considerando o histórico e mérito das justificativas apresentadas pelo mesmo. Neste caso, o usuário ficará impedido de utilizar o RU cujo acesso foi bloqueado até decisão do Colegiado, podendo utilizar normalmente as demais unidades de RU, até a emissão do parecer do Colegiado.
- § 8º As reservas de refeições referentes à retirada de marmitex do jantar aos sábados, conforme descritas no Art. 19, também estarão sujeitas ao determinado neste artigo nos parágrafos 4º ao 7º.
- Art. 29. Caso o número de refeições reservadas seja menor ou igual a 10 (dez), fica reservado o direito à administração do RU de enviar as refeições em marmitex.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30. Este regulamento poderá ser alterado no todo ou em partes pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.
- Art. 31. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Assuntos Estudantis, após a abertura de processo destinado à Prace pelo(a) interessado(a).

Parágrafo único. A resposta ao processo será emitida após consulta ao setor da Prace responsável pelos RU ou outros setores da universidade, obedecendo aos trâmites legais e regulamentares.

Art. 32. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções e disposições em contrário, em especial o regulamento aprovado pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis em 30.9.2015, alterado em 17.3.2016.

WELLINGTON FERREIRA LIMA

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima**, **Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 27/05/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133528** e o código CRC **18AC4071**.

Referência: Processo nº 23087.008645/2019-00 SEI nº 0133528